

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO Nº 445, DE 22 DE AGOSTO DE 2002

Aprova as Regras do Mercado, componentes da versão 3.0, para fins de contabilização e liquidação das transações de compra e venda de energia elétrica no período de 1º de julho de 2001 até 31 de dezembro de 2003 no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, na Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, na Convenção do Mercado, o que consta do Processo nº 48500.003401/02-24, e considerando que:

compete à ANEEL regular e fiscalizar o Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE, estabelecendo e aprovando as Regras do Mercado para a contabilização e liquidação das transações de compra e venda de energia;

a consolidação e o efetivo funcionamento do MAE, por meio do equacionamento das pendências operacionais e do estabelecimento das Regras do Mercado, constituem condições fundamentais para a competição no setor elétrico brasileiro; e

a versão 3.0 das Regras de Mercado foi objeto da Audiência Pública ANEEL AP-012/2002, realizada no período de 1º a 15 de agosto de 2002, quando foram obtidos subsídios e informações adicionais que contribuíram para o aperfeiçoamento do referido regulamento, resolve:

Art. 1º Aprovar as Regras do Mercado componentes da versão 3.0, para fins de contabilização e liquidação das transações de compra e venda de energia elétrica no período de 1º de julho de 2001 até 31 de dezembro de 2003 no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE.

Art. 2º Em decorrência das Regras do Mercado - versão 3.0, o MAE deverá submeter à aprovação da ANEEL, até 1º de outubro de 2002, a revisão dos seguintes documentos:

I – adequação no texto dos documentos “Visão Geral das Regras do Mercado” e “Descritivo das Regras do Mercado”, incorporando, no que couber, as alterações e os ajustes estruturais e organizacionais estabelecidos pela Lei nº 10.433, de 24 de abril de 2002, incluindo aspectos conceituais e de aplicação das referidas regras; e

II – incorporação de nota explicativa, no documento “Visão Geral das Regras do Mercado”, no que concerne à questão judicial associada ao “excedente de Itaipu” que está “sub judice”.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

Publicado no D.O. de 23.08.2002, seção 1, p. 56, v. 139, n. 163.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23.08.2002.